



Município de Itapemirim – ES

LEI Nº 2703/2013

Autor do Projeto de Lei
Vereador: Leonardo Fraga Arantes

VISA REGULAMENTAR A CONTRATAÇÃO DE MUSICOS PELO MUNICIPIO DE MODO A ASSEGURAR UM PERCENTUAL MÍNIMO DE 20% PARA OS MUSICOS E BANDAS RESIDENTES NO MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhe são conferidas, aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a presente Lei;

Art. 1º – Todas as Festas realizadas pelo Município de Itapemirim que forem contratados shows deverá ser reservar um percentual mínimo 20% (vinte por cento) de suas programações musicais a músicos e Bandas residentes no Município.

Art. 2º – A Secretaria da Cultura ficará responsável pela fiscalização e cumprimento da presente Lei.

Art. 3º – O Executivo regulamentará a presente lei em 60 dias.

Art. 4º – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 28 de maio de 2013.


Viviane da Rocha Peçanha Sampaio
Prefeita Municipal